

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.019 /2016 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNP3 sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04 , doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PLENA EDIFICAÇÕES E REFORMAS LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Virginia Graciosi Pacelli, nº. 223, sala 002, Bairro Alvorada, em Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.041-540, inscrita no CNP) sob o nº. 14.899.373/0001-50, neste ato representada pela sócia Sra. Mara Rubia da Costa Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº. 935.902.026-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo no, 002/2016, Dispensa de Licitação nº, 001/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de carpintaria para reforma do CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO telhado de um prédio público pertencente ao Município, situado em Marilândia, distrito de
- 1.2 Os serviços serão executados pela Contratada com fornecimento de ferramentas e demais Itapecerica/MG. equipamentos necessários à sua execução. Ficará a cargo do Contratante os materiais a serem empregados na execução dos serviços.

- 2.1 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta, planilhas de quantitativos e preços unitários e totais que expressam a composição de todos os custos dos serviços.
- 2.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 2.3 O CONTRATANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com impericia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.4 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.
- 2.5 Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução dos serviços até sua entrega definitiva.
- 2.6 A CONTRATADA deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.
- 2.7 Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela execução do contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 4,600,00 (quatro mil e seiscentos reals).

O presente controto foi publicado ne forma do capítulo 11 seção 1 artiga 93 de al orgânica do municipio de Itannearle.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 3.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da CONTRATADA referentes a equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI"s dos trabalhadores.
- 3.3. Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento, Planilha e cronograma, utilizando-se de mão de obra qualificada para assegurar o controle e qualidade dos serviços.
- 4.2 Admitir e dirigir, sob sua Inteira responsabilidade, o pessoal de que necessitar na execução dos serviços.
- 4.3 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.
- 4.4 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.
- 4.5 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.6 Constatados danos a bens do CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 4.7 Responsabilizar-se pela segurança de todos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes às atividades da Contratada.
- 4.8 Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, inclusive os de proteção individual e/ou coletiva (EPI) bem como seguros do pessoal utilizado na execução dos serviços.
- 4.9 Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT relativo aos trabalhadores envolvidos nos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho diretamente ou indiretamente relacionado à execução dos serviços.

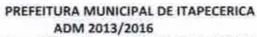
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Emitir a Ordem de Serviço, coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.
- 5.2. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento Convocatório.
- 5.3. Fornecer à CONTRATADA todo o material necessário à execução dos serviços.
- 5.4. Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos contratuais ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento provisório dos serviços se dará após a conclusão destes e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO ocasião em que serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a

Alter of



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

execução dos ajustes. Após nova vistoria e constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste. A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES

- 8.1 As medições serão realizadas mensalmente conjuntamente por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- 8.2 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e previamente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ao final da execução dos serviços e após a emissão e aceitação dos documentos de cobrança e da fatura correspondente aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura.
- 9.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orgamentária: Ficha 336 - 02.07.01.04.122.0001.2001 - 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.
- 11.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e autorizadas, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Weslley Henrique Santos o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.
- 13.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- 13.3 A fiscalização poderá exigir o refazimento dos serviços sem qualquer ônus para o contratante, caso os serviços tenham sido executados com impericia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização.
- 13.4 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não e exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Alder of



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 14.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.2 O prazo total para execução e entrega dos serviços não poderá exceder a 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data da expedição da Ordem de Serviços.
- 14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Administração:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuizo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- 15.3 As multas serão aplicadas na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) inexecução parcial do contrato;
- b) recusar-se a iniciar, sem justa causa, a execução da obra na data estabelecida na Ordem de Serviço;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 15.4 Pela Inexecução total do contrato ou atraso injustificado na execução e entrega da obra em relação ao prazo estipulado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 15.4.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 15.4.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada Judicialmente.
- 15.4.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será

salte of



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada Judicialmente.

- 15.5 A CONTRATADA ficará suspensa de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada inidônea para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- 15.5.1 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 15.5.2 Comportar-se de modo inidôneo:
- 15.5.3 Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- 15.5.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.6 A Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- 16.1. Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado na proposta.
- 16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do Início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei,
- 17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 17.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.2.2 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 17.2.3 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 17.2.4 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 17.2.5 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.2.6 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 18.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- 18.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 18.1.2 Nos preceitos de direito público;
- 18.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 18.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 18.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2016;
- 18.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municípal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 13 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Sérgio Augusto Lóbo - CPF nº, 547,462.056-04 Secretário Municipal de Obras e Transporte

CONTRATADA: PLENA EDIFICAÇÕES E REFORMAS LTDA,-ME

Sra. Mara Rubia da Costa Mota - CPF/MF nº. 935.902.026-53

Testemunha:

Testemunha:

Mome:

CPF: 7390067 K636

Nome:

CDE

029.083.186 -3

Visto:

Dr. Edson Arayja Rios

OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecericu.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 019/2016. Processo Administrativo nº. 002/2016 - Dispensa de Licitação nº. 001/2016.

Contratado: PLENA EDIFICAÇÕES E REFORMAS LTDA.-ME.

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Prestação de serviços de carpintaria para reforma do telhado de um prédio público

pertencente ao Município, situado em Marilândia, distrito de Itapecerica/MG.

Valor Global: R\$ 4.600,00.

Dotação Orçamentária: ficha 336: 02.07.01.04.122.0001.2001 - 4.4.90.51.00.

Vigência: 60 dias, a partir da data de sua assinatura.

Prazo de execução: 30 dias e terá como termo inicial a data da expedição da Ordem de

Servicos.

Data da assinatura: 13-01-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 13/01/00 pro quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de Imprensa do Municipio, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliaine Inés Lopes Santos Diretoria de Contratos